



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 642/2001

“Dispõe sobre a instituição do Programa de Desligamento Voluntário – PDV”.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, para os servidores da Administração Municipal.

Art. 2º - Poderão aderir ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV os servidores da administração direta, ocupantes de cargo de provimento temporário, contratados através do regime da CLT.

Parágrafo Único – Não poderão aderir ao PDV os servidores que:

- I – Tenham cumprido todos os requisitos legais para aposentadoria, excetuando-se os que aposentaram, porém, deram continuidade ao contrato de trabalho;
- II – Afastados em virtude de licença por acidente em serviço ou tratamento de saúde;
- III – Tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que determine a perda do cargo.

Art. 3º - Ao servidor que tiver seu pedido para aderir ao PDV deferido, será concedida a demissão com o pagamento das verbas rescisórias, inclusive, a multa rescisória de 40% (quarenta por cento), e código que possibilite o saque do FGTS junto à Caixa Econômica Federal, podendo haver dispensa no cumprimento do aviso prévio.

Art. 4º - O servidor poderá aderir ao PDV por requerimento à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 5º - Ao Chefe do Poder Executivo caberá a prerrogativa de deferir ou não o pedido, após análise e estudo de cada caso, juntamente com o Secretário respectivo e Assessoria Jurídica.

Art. 6º - O desligamento do servidor que optar pelo PDV poderá ser condicionado e programado em função da disponibilidade financeira para custear a demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Art. 7º - O servidor que aderir ao PDV, não poderá ser contratado pelo Município pelo período de 4 (quatro) anos, exceto se aprovado em Concurso Público ou para os cargos de livre nomeação e exoneração, para os quais deverá haver previamente autorização do Poder Legislativo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 29 de junho de 2001.

Geraldo Galazi
GERALDO GALAZI
Prefeito Municipal